



**Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 04.214.419/0001-05

**LEI Nº. 433/2010, DE 01 DE SETEMBRO DE 2010.**

*“Estabelece critérios para embarque e desembarque de pessoas portadoras de necessidades especiais nos veículos de transporte coletivo do Município de Luís Eduardo Magalhães”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA,** no uso das atribuições previstas no art. 78, inciso XXX, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Todas as empresas de transporte coletivo urbano do Município de Luís Eduardo Magalhães estão dispensadas de obedecer os locais de paradas obrigatórias ou preestabelecidas dos pontos de ônibus, para efeitos de embarque e desembarque de passageiros portadores de necessidades especiais..

**Art. 2º** - Todos os ônibus deverão parar para embarque e desembarque de passageiros portadores de necessidades especiais, nos locais indicados por estes, desde que respeitando os itinerários originais das linhas e os preceitos decorrentes da correta condução do veículo, esculpido pelo Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a matéria no prazo de 60 dias.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito, em 01 de Setembro de 2010.

  
**HUMBERTO SANTA CRUZ FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL